



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0366/93

Altera a redação do § 1º do art. 125 da Lei nº 0221, de 29/12/89, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 125 da Lei nº 0221, de 29/12/89, passando a ser no seguinte teor:

" § 1º - Em relação à taxa de iluminação pública, quando se tratar de imóvel edificado e situado a menos de cem metros de poste provido de iluminação, os lançamento e a arrecadação ocorrerão na forma estabelecida no convênio celebrado com a empresa concessionária do serviço."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 14 de setembro de 1993.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 14 de setembro de 1993.

Rogério Balestreiro
Chefe de Gabinete